



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

Nota Justificativa:

A redução do valor das propinas tem reflexos no valor das bolsas de estudo dos estudantes do ensino superior, cujo valor base é atualmente indexado à propina efetivamente paga nas instituições de ensino superior.

Com a presente proposta de alteração, o Partido Socialista promove uma maior poupança no rendimento das famílias, determinando que o montante da bolsa base anual mínima corresponda a 125% do valor da propina efetivamente paga.

Artigo 161.º-E

Bolsa base anual mínima

A partir do ano letivo 2020/21, o valor da bolsa base anual mínima é igual a 125% do valor da propina efetivamente paga pelo estudante, até ao limite de 125% da propina máxima fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público no ano letivo em causa, nos termos legais em vigor.

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,